

INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 23411.013137/2020-40

CONTRATO: 14/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS LONDRINA E A EMPRESA FERRET E BISOGNIN AGRO CONSULTING LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS LONDRINA** - UASG 154699, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco, Londrina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado por seu Diretor Geral, **PROF. MARCELO LUPION POLETI**, portador da Cédula de Identidade 5.74025-55 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, conforme Portaria GR nº 984/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 02, página 23 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: **FERRET E BISOGNIN ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.806.899/0001-98, com sede na Avenida Maringá, nº 1219, CEP- 86060-00, Londrina - Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio/procurador Sra. **DAIANA FERRET BISOGNIN**, brasileira, CPF nº 023.914.019-22 e RG nº 6.469.647-5 SSP/PR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os **CONTRATANTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2020, UASG 154699, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.013137/2020-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoramento e suporte ao evento AgroBit 2020, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 23/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Londrina

Rua João XXIII, 600 - Jd. Dom Bosco, Londrina - PR | CEP 86060-370 - Brasil

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
1	Londrina	01	10 a 11 de novembro 2020	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 02/11/2020, e não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154699

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 20608220321AK0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: INOVAPOLoS

Empenho: 2020NE800208

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 23/2020

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em 10 de novembro, na forma do projeto básico.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico vinculado a Dispensa de Licitação nº 23/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da

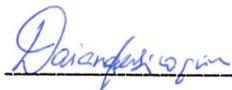


Seção Judiciária de Londrina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

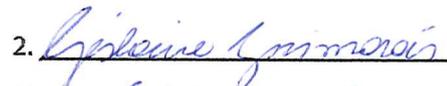
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Londrina, 03 de novembro de 2020

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
	 
Marcelo Lupion Poleti Diretor Geral IFPR – Campus Londrina SIAPE: 1917752	Daiana Ferret Bisognin Sócia Proprietária FERRET E BISOGNIN ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Andre Mateus Bertolino

2. 
Nome: Gislaine Guimarães

5º TABELIONATO DE NOTAS LONDRINA - PR • TABELIÃO ADEMIR LUIZ EHLERS
AV. MARINGÁ, 191 - JD. VITÓRIA - CEP: 86060-000 - TEL.: (43) 3336-2020 - CONTATO@QUINTOTABELIÃO.LONDRINA.BR

Nº uDr6C.RK16q.1vR5b, Controle:
qFHyy.Af6RP
Consulte o selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **DAIANA FERRET BISOGNIN LOPES (41027)**. Dou fé, 04 de novembro de 2020 - 10:25:45h.

Leonardo de Asse - escrevente

